



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA 3596801 - PRESI/GABPRES/UCON/DAUD

OBJETO: Processo de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3^a Região – Janeiro a Dezembro de 2017.

LEGENDA

SIGLA	NOME
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DOC	Documento(s)
JF3R	Justiça Federal da 3 ^a Região
OS	Ordem de Serviço
PORT	Portaria
PRES/TRF3R	Presidência do Tribunal Regional Federal da 3 ^a Região
RES	Resolução
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SF	Suprimento de Fundos
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF3R	Tribunal Regional Federal da 3 ^a Região
UCON	Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 3 ^a Região

Modalidade: Auditoria de conformidade (art. 7º, inciso VI, da RES CNJ nº 171/2013), Ação Conjunta (UCON,NUCI, SUCI)

Ato(s) originário(s):

RES PRES/TRF3R nº 159/2017 - plano anual de auditorias e fiscalizações para o exercício de 2018 da Subsecretaria de Controle Interno (Docs. 3316827 e 3317008)

RES CJF 583/2007 - Art. 7º

Período abrangido: Janeiro a Dezembro de 2017

Equipe:

PORTARIA PRES/TRF3R nº 1007/2018(doc. 3496263)

I - Nelson Cristini Júnior - RF 1526 - Diretor da Divisão de Auditorias (Líder da Equipe);
II - Karen Cristina Danucalov Barrancos - RF 2504;
III - Carolina dos Santos Marques Ribeiro - RF 3392;
IV - Marina Basilone de Andrade – RF 2124;
V - Manuel Ribeiro Lustosa Neto - RF 3665.

Supervisão:

Amador Sant'Ana Filho - RF 783 - Diretor da Subsecretaria de Controle Interno.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Realização de Auditoria de Conformidade nos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos no TRF3R, no período de janeiro a dezembro de 2017, na Ação Conjunta de Auditoria (UCON, SUCI, NUCI) em

cumprimento ao art. 7º da RES CJF nº 583/2007 e ao plano anual de auditorias e fiscalizações para o exercício de 2018 da Subsecretaria de Controle Interno, aprovado pela Resolução PRES/TRF3R nº 159/2017 (Docs. 3316827 e 3317008).

1.2. Questões de auditoria

- 1.2.1. A concessão de suprimento de fundos obedeceu os critérios legais?
- 1.2.2. A pesquisa de preço de mercado obedeceu aos critérios legais?
- 1.2.3. A realização da despesa mediante a aplicação de SF observou os limites legais?
- 1.2.4. O pagamento de despesa realizada mediante aplicação do SF obedeceu aos critérios legais?
- 1.2.5. A classificação da despesa (na concessão), a respectiva reclassificação (na prestação de contas) e a baixa de responsabilidade obedeceram aos requisitos legais?
- 1.2.6. A prestação de contas obedeceu aos requisitos legais?

1.3. Metodologia utilizada e fonte dos dados

Foram obedecidos os padrões gerais de auditoria definidos na RES CNJ nº 171/2013 e na OS PRES/TRF3R nº 56/2014; nas Normas de Auditoria do TCU, aprovadas pela PORT TCU nº 280/2010, alterada pela PORT TCU nº 168/2011, e nas orientações para Auditorias de Conformidade contidas na PORT nº 1/2010, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos/TCU.

Como metodologia de trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas: matrizes de planejamento e achados, análise documental e exame de registros.

Foram examinados todos os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos do TRF3R, cuja prestação de contas tenha ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2017:

Seq.	Numero do Processo SEI
01.	0000083-57.2017.4.03.8000
02.	0000085-27.2017.4.03.8000
03.	0012744-68.2017.4.03.8000
04.	0012746-38.2017.4.03.8000
05.	0003571-20.2017.4.03.8000
06.	0016784-93.2017.4.03.8000
07.	0032472-95.2017.4.03.8000
08.	0043033-81.2017.4.03.8000

A relação de processos de SF concedidos no período auditado foi extraída de consulta ao Sistema Tesouro Gerencial.

Os papéis de trabalho que deram suporte a este Relatório de Auditoria estão identificados e arquivados na UCON pelo prazo de guarda estabelecido pelo TCU.

1.4. Limitações aos trabalhos da equipe de auditoria

Não houve a imposição de qualquer limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.

1.5. Volume de recursos auditados

O montante de recursos dos processos auditados da amostra auditada foi de R\$ 2.947,03 (Fonte: Sistema Eletrônico de Informações - SEI).

2. CRITÉRIOS

MACROFUNÇÃO SIAFI 02.11.21

ACÓRDÃO TCU Nº 1276/2008 - PLENÁRIO

ACÓRDÃO TCU Nº 1.688/2008 - PLENÁRIO

3. ACHADOS

3.1 Ausência de registro nos autos da declaração de recebimento da importância paga, por parte do fornecedor do material

Objeto da constatação: 0003571-20.2017.4.03.8000 (doc. 2608410, p. 12.)

Critérios:

MACROFUNÇÃO SIAFI 02.11.21, ITEM 11.5

11.5 - As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico, devidamente atestadas, devendo conter ainda, por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, a declaração de recebimento da importância paga.

ACÓRDÃO TCU Nº 1276/2008 - PLENÁRIO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

[...]

9.11. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais que:

[...]

9.11.1. oriente seus supridos no sentido de que as despesas realizadas mediante suprimento de fundos devem ser comprovadas por documento fiscal específico, emitido pelo fornecedor do material ou prestador do serviço, com a declaração de recebimento da importância paga, conforme estabelecido na Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11.5, e no Manual Simplificado de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos do TRT-MG (cf. item 9.1.6 do relatório de auditoria).

ACÓRDÃO TCU Nº 1.688/2008 - PLENÁRIO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.4. determinar à Agência Brasileira de Inteligência que:

[...]

9.4.11. relativamente à movimentação de suprimentos de fundos:

[...]

9.4.11.3. exija, para a comprovação das despesas, documento fiscal original, em nome do órgão, devidamente atestado, com data de emissão compatível com a entrega do numerário e o período fixado para aplicação e com a declaração de recebimento por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, conforme itens 11.3 e 11.5 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

Situação encontrada preliminarmente:

Não foram localizados nos autos registro ou declaração do recebimento, pelo fornecedor do material, da importância paga.

Análise preliminar da Equipe:

Foi constatada apenas uma ocorrência em toda a amostra de 8 processos, que abrangeu a totalidade das despesas realizadas mediante suprimento de fundos no exercício de 2017.

A baixa incidência da situação encontrada não indica ausência de controles internos, mas falha eventual em sua aplicação. Dessa forma, a equipe de auditoria considera suficiente o reforço nas orientações dirigidas aos supridos, para evitar a repetição da ocorrência.

Recomendação preliminar:

Reforçar as orientações ao suprido para obter a declaração do recebimento, pelo fornecedor do material, da importância paga.

Em resposta, as áreas auditadas informaram:

Manifestação Nº 3570613 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT

À SADI,

Senhor Diretor,

ref.: Relatório Preliminar de Auditoria DAUD 3538364

Achados:

Ausência de registro nos autos da declaração de recebimento da importância paga, por parte do fornecedor do material (0003571-20.2017.4.03.8000)

Em que pese o relatado pela UCON, na Documentação referente à prestação de contas (2637093, fls. 12) há o carimbo na DANFE, que comprova o recebimento da importância paga pelo fornecedor.

A controvérsia se deve, smj, porque na documentação que foi juntada primeiro (2608410) não consta prova do recebimento da importância pelo fornecedor. Entretanto, após a constatação da irregularidade pelos controles internos da UMAT e SADI, foi juntada nova documentação (2637093), já com o referido recibo.

[...]

Conforme consta do próprio relatório UCON, houve "falha eventual". Os controles internos estão funcionando e nesta oportunidade, foram reforçados junto aos supridos, para que lapsos como os relatados não se repitam.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor da Subsecretaria de Licitações, Contratos e Materiais**, em 20/03/2018, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Análise da Equipe de auditoria:

O gestor esclareceu na Manifestação UMAT 3570613 que, após constatada a irregularidade pela própria área, foi inserido nos autos novo documento contendo Nota Fiscal com a declaração, pelo fornecedor, do recebimento da importância paga (doc. 2637093, p. 12), que substituiu o documento apontado no relatório preliminar (doc. 2608410, p. 12). Os esclarecimentos do gestor afastam a constatação que originou o achado.

3.2. Reclassificação incorreta da despesa

Objeto(s) da constatação:

PROCESSO SEI	ELEMENTO DE DESPESA	DOC SEI	ITEM	SUBELEMENTO (Descrição da conta)	SUBELEMENTO CORRETO (descrição da conta)
0000085-27.2017.4.03.8000	3.3.90.39	2656199	RRT referente a mensuração de área do edifício sede TRF3 - exigência da Secretaria do Planejamento - SPU, para transferência do edifício para UG do TRF3	3.3.90.39.35 (multas dedutíveis)	3.3.90.39.25 (taxas de administração)
0043033-81.2017.4.03.8000	3.3.90.30	3347687	placa de aço escovado 1,00 x 0,70m, comemorativa da instalação da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	3.3.90.30.44 (Material de sinalização visual e outros)	3.3.90.30.15 (material para festividades e homenagens)

Critério:

MANUAL SIAFI 02.11.21 - itens 9.3, 16.9.2 e 16.9.4.

Situação encontrada preliminarmente: descrita na tabela acima.

Análise preliminar da Equipe:

Foram constatadas apenas duas ocorrências em toda a amostra de 8 processos, que abrangeu a totalidade das despesas realizadas mediante suprimento de fundos no exercício de 2017.

A baixa incidência da situação encontrada não indica ausência de controles internos, mas falha eventual em sua aplicação. Além disso, não há possibilidade de adoção de providências corretivas, por extemporâneas. Dessa forma, a equipe de auditoria considera suficiente o reforço nas orientações dirigidas às áreas responsáveis pela indicação da reclassificação da despesa, para evitar a repetição da ocorrência.

Recomendação preliminar:

Reforçar as orientações às áreas responsáveis para, doravante, zelar pela correta reclassificação da despesa, de acordo com os subelementos dos gastos específicos dos valores utilizados.

Em resposta, as áreas auditadas informaram:

Informação Nº 3549952/2018 - DAEG

À DAEG,

Sr. Diretor,

Tendo em vista o relatório Preliminar da Auditoria DAUD 3538364, item 3.2 - Classificação de subelemento incorreto, esclareço o que segue:

PROCESSO SEI	ELEMENTO DE DESPESA	DOC SEI	ITEM	SUBELEMENTO (Descrição da conta)	SUBELEMENTO CORRETO (descrição da conta)
0000085-27.2017.4.03.8000	3.3.90.39	2656199	RRT referente a mensuração de área do edifício sede TRF3 - exigência da Secretaria do Planejamento - SPU, para transferência do edifício para UG do TRF3	3.3.90.39.35 (multas dedutíveis)	3.3.90.39.25 (taxas de administração)

Resposta: Esta classificação de subelemento não é feita por mim, como pode ser verificado na prestação de contas 2616161 e documentação 2630134.

Att

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 14/03/2018, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Manifestação Nº 355086 - PRESI/DIRG/SADI/USER/DAEG

À SADI

Sr. Diretor,

Em atenção ao vosso despacho nº 3546999, encaminho a V.Sa. a informação nº 3549952 da suprida JOANA D ARC LEMES, e manifesto o que segue:

Na documentação de prestação de contas elaboradas e encaminhadas pelo(s) supridos desta DAEG não consta essa classificação que, provavelmente, é realizada por outros Setores deste TRF-3. Portanto, não nos opomos à reclassificação.

Att.,

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Azevedo Silva, Diretor de Divisão**, em 14/03/2018, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Manifestação Nº 3570613 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT

À SADI,

Senhor Diretor,

ref.: Relatório Preliminar de Auditoria DAUD 3538364

Achados:

[...]

Reclassificação da despesa incorreta (0043033-81.2017.4.03.8000)

Conforme consta do próprio relatório UCON, houve "falha eventual". Os controles internos estão funcionando e nesta oportunidade, foram reforçados junto aos supridos, para que lapsos como os relatados não se repitam.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor da Subsecretaria de Licitações, Contratos e Materiais**, em 20/03/2018, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Despacho Nº 3580476/2018 - PRESI/DIRG/SADI

Ref.: Relatório Preliminar de Auditoria DAUD 3538364

Despacho DIRG 3546999

À DIRG,

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho os documentos 3544328 e 3570613, com as manifestações da DAEG e UMAT, respectivamente, quanto aos achados e recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria em referência.

Esclareço, com relação ao pagamento de RRT referente a mensuração de área do edifício sede TRF3 (Processo 0000085-27.2017.4.03.8000), a classificação da despesa não foi feita pela agente suprida, o que passará a ocorrer doravante.

Solicito remessa à UCON, para apreciação.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leopoldo Marin, Diretor da Secretaria da Administração**, em 21/03/2018, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Análise da Equipe de auditoria:

Em relação à reclassificação incorreta da despesa concernente à aquisição da placa de aço escovado comemorativa (Processo 0043033-81.2017.4.03.8000), esclarece o gestor da UMAT que houve falha eventual, conforme apontado no relatório de auditoria, e que os controles internos estão funcionando, os quais foram reforçados junto aos supridos para que lapsos como o relatado não se repitam (doc. 3570613).

Quanto à despesa concernente ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à mensuração de área do edifício sede TRF3 (Processo 0000085-27.2017.4.03.8000), informa o Diretor da DAEG que a classificação não consta das prestações de contas elaboradas e encaminhadas pelo(s) supridos daquela unidade (doc. 0355086). Esclarece, ainda, o gestor da SADI que a classificação da despesa em comento não foi feita pela agente suprida, o que passará a ocorrer doravante (doc. 3580476).

Diante da definição de controles internos para evitar a repetição da situação encontrada, a equipe de auditoria considera a recomendação implementada.

4. CONCLUSÃO

Diante do afastamento do achado 3.1 e da implementação da recomendação preliminar ao achado 3.2, a equipe de auditoria conclui que não há recomendações para o Relatório Final da Auditoria.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação vigente e adotados os procedimentos de auditoria aplicáveis, emitimos este Relatório Final de Auditoria, submetendo-o, nos termos dos arts. 36 e 37 da RES CNJ nº 171/2013, à consideração do Diretor da Subsecretaria de Controle Interno, supervisor dos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Cristini Junior, Diretor da Divisão de Auditorias**, em 27/03/2018, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Ribeiro Lustosa Neto, Analista Judiciário - Assistente**, em 27/03/2018, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Basilone de Andrade, Auxiliar Judiciário - Assistente**, em 27/03/2018, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina dos Santos Marques Ribeiro, Analista Judiciário**, em 27/03/2018, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3596801** e o código CRC **0A6F38F4**.